



# PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3182 — C.G.C. 10.183.929/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº 07

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Água Preta e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Das Princípios Norteadores da Ação Municipal

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento com instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, assim como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamentos Anuais.

Art. 3º - É atribuição dos órgãos administrativos municipais, dentro dos limites das respectivas competências, o exercício das funções do Município, consoante os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade e as exigências de racionalização e produtividade.

Art. 4º - A administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência do Prefeito será definida na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, a pessoas ou entidades do



# PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3182 — C.G.C. 10 183.929/0001-57

setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

§ 1º - A execução das obras e serviços se dará mediante contrato, concessão, permissão ou convênio.

§ 2º - Competirá aos órgãos administrativos Municipais programar as atividades e fiscalizar as respectivas execuções.

Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, através da seleção rigorosa de pessoal e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis aquedados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II

### Da Estrutura

Art. 8º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Água Preta compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Subordinados diretamente ao Prefeito:

- 1) - Gabinete do Prefeito;
- 2) - Assessoria Jurídica;
- 3) - Secretaria de Governo;
- 4) - Secretaria de Administração;
- 5) - Secretaria de Finanças;
- 6) - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- 7) - Secretaria de Saúde;
- 8) - Secretaria de Ação Social;
- 9) - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- 10) - Administração Distrital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3182 — C.G.C. 10 183.929/0001-57

II - Subordinados diretamente à Secretaria de Admi  
nistração:

- 1) - Departamento de Pessoal;
- 2) - Departamento de Material e Patrimônio;
- 3) - Departamento de Serviços Gerais.

III - Subordinados diretamente à Secretaria de Fi  
nanças:

- 1) - Departamento de Rendas;
- 2) - Departamento de Contabilidade;
- 3) - Tesouraria.

IV - Subordinados diretamente ao Departamento de  
Rendas:

- 1) - Divisão de Lançamento e Arrecadação;
- 2) - Divisão de Fiscalização.

V - Subordinados diretamente à Secretaria de Edu  
cação, Cultura e Desportos:

- 1) - Departamento de Educação;
- 2) - Departamento de Cultura e Desportos.

VI - Subordinados diretamente à Secretaria de Via  
ção, Obras e Serviços Urbanos:

- 1) - Departamento de Obras;
- 2) - Departamento de Serviços Urbanos;
- 3) - Departamento de Estradas e Rodagens.

## TÍTULO III

### Da Competência

Art.º 9º - Os órgãos da administração municipal têm, por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a coordenação e o controle das funções municipais.

Art.º 10º - As áreas de competência dos órgãos, são definidas pelas seguintes atividades básicas.

I) - GABINETE DO PREFEITO é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções de prestação de assistência burocrá-



# PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRÉTA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3182 — C.G.C. 10 183.929/0001-57

tica, despacho do expediente e redação da correspondência afeta ao Prefeito;

II) - ASSESSORIA JURÍDICA é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

III) - SECRETARIA DE GOVERNO é o órgão que tem por finalidade a assistência ao Prefeito nas funções burocráticas e de relações públicas, de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades.

IV) - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material e patrimônio, protocolo, arquivo, zeladoria, transporte e oficinas e vigilância.

V) - SECRETARIA DE FINANÇAS é o órgão encarregado da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração de orçamentos e controle da sua execução, assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

VI) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relativas à educação primária e média, a manutenção de bibliotecas, museus e correlatas de cultura, recreação e desportos; pela promoção de festas cívicas e recreativas e controle e distribuição da merenda escolar.

VII) - SECRETARIA DE SAÚDE é o órgão incumbido das atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas.

VIII) - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL é o órgão res



# PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3182 — C.G.C. 10 183.929/0001-57

ponsável pela promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, às crianças e idosos e pela recuperação e melhoria das condições de vida de indivíduos e grupos sociais carentes.

IX) - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS é o órgão encarregado da execução e conservação de estradas, caminhos municipais, de construção e conservação de prédios públicos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; execução de serviços de limpeza pública, matadouro, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; atividades de trânsito.

X) - SUBPREFEITURAS - como órgão de desconcentração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos distritos do Município, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal e os atos por ele baixados que se relacionem com a comunidade distrital, bem assim, coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais

Art. 10) - O Prefeito do Município deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aprovando, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 8º, suas atribuições e das respectivas unidades administrativas.

Art. 11) - Na regulamentação desta Lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica do Município.

Art. 12) - Ao entrar em vigor a presente Lei os



# PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3182 — C.G.C. 10 183.929/0001-57

atuais órgãos serão automaticamente extintos, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à instalação dos órgãos componentes da organização administrativa prevista nesta Lei.

Art. 13) - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias que serão consignadas no orçamento do exercício de 1990.

Art. 14) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Água Preta, em 24 de fevereiro de 1989.

  
EUDO DE MAGALHÃES LYRA  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3182 — C.G.C. 10 183.929/0001-57

## M E N S A G E M 07

Senhores Vereadores,

O contínuo desenvolvimento que vem ocorrendo no nos Município requer a reformulação da sua estrutura administrativa, inadequada em decorrência das condições naturais impostas pelo próprio processo de crescimento que impõe a ampliação do cargo de atuação do governo municipal.

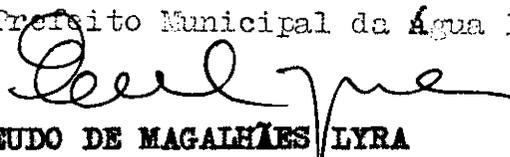
A disposição administrativa ora apresentada é capaz de proporcionar a adequada organização dos serviços públicos municipais, com vista ao máximo de prestação desses serviços que configuram as atividades municipais " fim " e " meio".

Vale salientar que a tendência descentralizadora que constitui uma das características da organização ora discutida possibilitará a ampliação da faixa de atuação municipal, mediante a delegação de atividades.

O que apresentamos é uma estrutura básica visando a funcionalidade normal da Prefeitura, dentro de uma organização regional e proporcional as suas atividades.

Pelo exposto, estamos certos de contarmos com o apoio dos Srs. Vereadores na aprovação do projeto em tela que só contribuirá para acelerar o processo de desenvolvimento que se opera neste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em  
24 de fevereiro de 1989.

  
EUDO DE MAGALHÃES LYRA  
PREFEITO